



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE: Comissão Organizadora do 2º Concurso da ALEMS

ÁREA TÉCNICA: Secretaria de Gestão de Pessoas

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Marlene Figueira da Silva – Presidente da Comissão

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, LEI Nº 14.133/21):

Os serviços objeto do presente estudo, tem por objeto a realização de 2º Concurso Público de provas e títulos desta Casa de Leis, com a finalidade de planejar, organizar, e executar todo o certame, com a elaboração, impressão, aplicação de provas, resposta de recursos interpostos e apuração de resultados, com vistas ao provimento de cargos efetivos, de nível médio e nível superior do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. A terceirização desses serviços é algo rotineiro no serviços público, tendo em vista a ausência de expertise no campo do futuro contrato, permitindo que os servidores da Comissão designada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) concentrem-se na fiscalização e na elaboração de relatórios técnicos, otimizando os recursos humanos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, III E IV, LEI Nº 14.133/21):

Verifica-se que atualmente a ALEMS não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para provimento de cargo efetivo.

Diante disso, será preciso contratar instituição que realize o planejamento, elaboração, organização e execução do concurso público pretendido e que atenda aos requisitos descritos.

A contratação será por escopo, sendo caracterizada como serviço especial, com prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (ART. 18, § 1º, V, LEI Nº 14.133/21):

A organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais com expertise diante das muitas especificidades e alto investimento em segurança. No levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: 1 - Contratar uma organizadora especializada em serviço de seleção; 2 - Desenvolver um sistema informatizado interno para gestão do concurso público, criar metodologia de trabalhos para elaboração do certame e promover treinamento e capacitar a equipe interna responsável pela execução do concurso; e 3 - Realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico.

É importante ressaltar que a escolha da melhor solução deverá considerar não apenas as vantagens e desvantagens apresentadas, mas também outros fatores, especificamente no que tange à ausência de mão de obra qualificada e sistema próprio para condução dos procedimentos inerentes à realização de um concurso público com grande número de candidatos inscritos.

Sendo assim, diante da carência de pessoal para condução do certame, bem como de sistemas próprios, identificamos que a melhor solução seria a contratação de uma empresa organizadora, tendo em vista que os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõe lisura e integridade, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com transparência, ética e mitigação de falhas, sempre em consonância nos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A proposta de execução do concurso público por meios próprios apresenta impossibilidade operacional uma vez que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, elaboração de questões de provas, aplicação, fiscalização e julgamento de recursos requer conhecimento técnico e expertise que não dispomos atualmente nesta Casa de Leis.

Face ao exposto, a solução mais segura para atendimento ao objeto em questão é a 1ª, qual seja a contratação de uma instituição com expertise e experiência ilibada para realização do certame, que deve possuir uma inquestionável capacidade técnica com reconhecimento no mercado por possuir uma estável e precisa metodologia de trabalho, na realização de concursos e processos seletivos públicos.

Nesse sentido, pretende-se contratar diretamente nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios para a escolha da instituição serão definidos no Termo de Referência.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, LEI Nº 14.133/21):

A realização do concurso público, por meio da contratação de uma instituição com conhecimento e experiência na área de realização de concursos públicos, conforme requisitos descritos e elencados no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, LEI Nº 14.133/21):

O valor estimado para os gastos com a referida contratação é de R\$ 1.562.112,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e doze reais). Este valor foi calculado com base em bancos de preços oficiais e pesquisa com fornecedores, garantindo referência técnica e financeira adequada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, LEI Nº 14.133/21):

Considerando que esta contratação é apenas para execução de concurso público, não haverá a necessidade de parcelamento da solução, tendo em vista que as provas serão realizadas no mesmo dia, garantindo assim o aproveitamento da logística e a respectiva redução dos custos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, LEI Nº 14.133/21):

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, LEI Nº 14.133/21):

A presente contratação está devidamente prevista no Planejamento de Contratações da ALEMS, em consonância com as metas de melhoria da infraestrutura administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, LEI Nº 14.133/21):

Pretende-se a realização do concurso público de forma eficiente e transparente, de modo a selecionar candidatos para o provimento de cargos efetivos, garantindo assim um quadro de servidores qualificados, buscando assim a melhoria da qualidade dos trabalhos desta Casa de Leis.






**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389 6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Ademais, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, impõem a obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público por intermédio da realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, viabilizando o acesso mais democrático a uma carreira profissional na esfera da administração pública, bem como transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público e o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos.

Dessa forma espera-se com essa ação a seleção de candidatos qualificados, aumentando assim a eficiência na qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, LEI Nº 14.133/21):

A administração deverá:

- Verificar a conformidade dos documentos de habilitação da futura contratada;
- Garantir o alinhamento das especificações contratuais às necessidades identificadas neste ETP; e
- Planejar o cronograma de execução dos serviços.

A administração deverá assegurar que a instituição participante cumpra integralmente os critérios de habilitação e que o contrato seja firmado com especificações claras e monitorados em todas as suas fases.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII, LEI Nº 14.133/21):

Não haverá possíveis ocorrências de danos ao meio ambiente tendo em vista a natureza do serviço a ser executado

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, LEI Nº 14.133/21):

A contratação é indispensável para atender às necessidades institucionais da ALEMS, contribuindo para a melhoria da infraestrutura administrativa e para a prestação de serviços de qualidade à população.



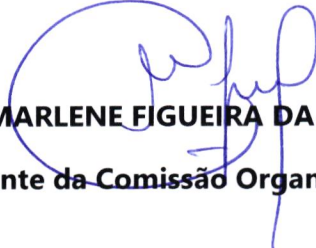


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389 6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

14. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo Grande, 07 de novembro de 2025.


Dra. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

